

Minuta - CONTRATO Nº _____

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta Capital, na Rua Presidente Manuel Ferraz de Campos Salles, nº 214, Jardim Veraneio, inscrito no CNPJ nº 03.983.541/0001-75, neste ato representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, **Nilza Gomes da Silva**, portadora da cédula de identidade RG nº 001.586.462, expedida pela SEJUSP/MS, inscrita no CPF sob o nº 322.458.581-15, residente e domiciliada em Campo Grande/MS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o (a) leiloeiro público oficial _____, portador(a) do RG nº _____, expedido pela _____ e do CPF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) na cidade de _____, doravante denominada **CONTRATADO (A)**, resolvem firmar este contrato, cuja licitação foi inexigível, com fulcro nos artigos 6º, inciso XLIII; e 74, inciso IV, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos do Edital de Credenciamento nº _____, vinculado ao Processo nº 09._____, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviço de leiloeiro público oficial para a preparação, organização e condução de leilão público, exclusivamente presencial, exclusivamente eletrônico ou simultaneamente presencial e eletrônico, ao critério do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, para a alienação de bens móveis e imóveis obsoletos, sucateados, irreuperáveis, inservíveis e/ou ociosos de propriedade deste Ministério Público Estadual, localizados na Capital e no Interior do Estado;
- 1.2. Os serviços a serem prestados deverão atender às especificações descritas no Termo de Referência, edital e anexos, que integram este Contrato independentemente de transcrição ou anexação;
- 1.3. A relação de bens a serem leiloados será fornecida pelo contratante e integrará este contrato;

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 2.1. O prazo de vigência contratual será de **6 (seis) meses**, contados de sua assinatura;
- 2.2. Este contrato é firmado com escopo predefinido e, portanto, terá a vigência prorrogada automaticamente quando seu objeto não for concluído no período de vigência inicial, sem prejuízo de apuração de responsabilidade do contratado, se for o caso, nos termos do artigo 111, da Lei nº 14.133/2021;

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 3.1. Após a assinatura do contrato, o MPMS emitirá a ordem de serviço e o leiloeiro deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, de modo que o leilão seja realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, sendo ambos os prazos contados do recebimento da ordem de serviços pelo leiloeiro;
- 3.2. O leiloeiro é obrigado a desempenhar as seguintes atividades, sem quaisquer ônus para o MPMS:
 - 3.2.1. Elaboração de inventário dos bens que serão leiloados;
 - 3.2.2. Vistoria e avaliação dos bens pelo valor de mercado, respeitando a avaliação mínima atribuída pelo MPMS e registrando por escrito;
 - 3.2.3. Organização de bens em lotes, atribuindo o valor do lance inicial;
 - 3.2.4. Disponibilização de pessoal qualificado para organização dos lotes, considerando o prazo estabelecido entre o recebimento da ordem de serviço e a realização do leilão;
 - 3.2.5. Elaboração do edital do leilão, submetendo-o à aprovação do MPMS antes da publicação;
 - 3.2.6. Elaboração e encaminhamento ao MPMS do extrato do edital do leilão para que seja validado e, se aprovado pelo MPMS, dada a publicidade necessária;
 - 3.2.7. Disponibilização de local físico próprio adequado no município de Campo Grande/MS para realização do leilão;
 - 3.2.8. Disponibilização de plataforma eletrônica e estrutura tecnológica que possibilite a divulgação do bem a ser leiloado, contendo descrição, preço de avaliação e lance mínimo, imagens, editais e contatos; e a participação de interessados via Web, recebendo lances on-line, com interatividade entre os lances ofertados de maneira presencial e eletrônico e com

mecanismo que somente permita a apresentação de oferta de valor superior à da última oferta, observado o incremento mínimo fixado para o bem;

3.2.9. Registro de lances on-line mediante processo de autenticação de usuários pré-cadastrados, garantindo a segurança e consistência dos lances ofertados nesta modalidade;

3.2.10. Cobrança e recebimento dos valores dos arrematantes;

3.2.11. Pagamento ao MPMS, por meio de depósito bancário, em até 10 (dez) dias corridos, contados do aceite da prestação de contas referente ao leilão do valor arrecadado com a venda dos lotes, conforme item 13.2.27;

3.2.12. Emissão de documentos fiscais e de recebimento da taxa de comissão do leiloeiro, de acordo com os parâmetros legais;

3.2.13. Entrega dos bens aos arrematantes após o pagamento;

3.2.14. Disponibilização de notas de arremates (ou documento equivalente), emitidas por lote arrematado, constando no mínimo as seguintes informações: nome do arrematante, CPF ou CNPJ, endereço, telefone, e o valor do lance;

3.2.15. Estabelecimento de prazos para retirada dos lotes e de multas relativa às obrigações do arrematante;

3.2.16. Organização da visitação dos lotes, a qual ocorrerá nos prédios do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, na Capital e no Interior, de acordo com a localização do bem a ser leiloado, de segunda a sexta-feira, das 12h às 17h, devendo acompanhá-la pessoalmente ou por preposto;

3.2.17. Os procedimentos do leilão deverão ocorrer nas dependências disponibilizadas pelo leiloeiro;

3.2.18. Executar demais tarefas necessárias ao bom andamento do leilão;

3.2.19. A execução do serviço fora das especificações indicadas implicará a recusa por parte do MPMS, que solicitará ao leiloeiro a imediata correção as suas expensas.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DA MANUTENÇÃO DO SIGILO

4.1. Quando da execução dos serviços, o leiloeiro contratado deverá cumprir precipuamente as seguintes obrigações:

4.1.1. Executar o serviço nas condições e prazos estipulados neste Contrato, no Termo de Referência e seus anexos, atentando-se aos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância às recomendações de boa técnica, normas e legislação;

4.1.2. Comunicar ao MPMS por escrito, com antecedência mínima de metade do prazo previsto para o cumprimento da obrigação, qualquer intercorrência ou situação inadequada que impossibilite a execução do serviço dentro do prazo previsto neste Contrato, no Termo de Referência, nos seus anexos e na ordem de serviços, apresentando as devidas justificativas;

4.1.3. O leiloeiro deverá atuar com ética e transparência e será responsável pessoal e diretamente no exercício de suas funções, inclusive nas atividades-meio e/ou acessórias, tais como apoio, guarda, logística, divulgação e organização da leiloaria;

4.1.4. Anunciar o leilão, ressalvadas as hipóteses previstas em legislação especial, pelo menos 3 (três) vezes em jornal de grande circulação ou na rede mundial de computadores em sítio designado pela Junta Comercial, devendo a última discriminar, pormenorizadamente, os bens que serão leiloados, enunciar os gravames e eventuais ônus que recaiam sobre eles, e informar o horário e local para visitação e exame;

4.1.5. Exibir, sempre que lhe for exigido, ao se iniciar o leilão, a carteira de exercício profissional ou declaração de habilitação, com data de expedição atual, fornecidos pela Junta Comercial;

4.1.6. Fazer conhecidas, antes de começarem o ato do leilão, as condições da venda, a forma do pagamento e da entrega dos objetos que vão ser apregoados, o estado e qualidade desses objetos, principalmente quando há ônus sobre o bem que pela simples intuição, não puderem ser conhecidos facilmente, e bem assim o seu peso, medida ou quantidade, quando o respectivo valor estiver adstrito a essas indicações, sob pena de incorrerem na responsabilidade que no caso couber por fraude, dolo, simulação ou omissão culposa;

4.1.7. Prestar contas ao MPMS por escrito no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do leilão, devendo elaborar e apresentar a ata do leilão, relatórios, documentação fiscal, demonstrativos financeiros, documentos fiscais decorrentes da alienação dos bens, e outros documentos solicitados pelo Contratante, relacionados à realização do leilão;

- 4.1.8. Adotar as medidas legais cabíveis na hipótese do arrematante não efetuar o pagamento no prazo estipulado em edital ou condições do leilão;
- 4.1.9. Indicar no edital de leilão, sítio eletrônico e/ou quaisquer atos de divulgação do leilão, o seu nome e a sua matrícula;
- 4.2. Entregar o bem ao arrematante após seu pagamento, prestando todo o apoio necessário desde a baixa dos débitos junto aos órgãos de trânsito competentes ou cartórios, se for o caso, até transferência da propriedade do bem ao arrematante;
- 4.3. Responsabilizar-se pelo preenchimento dos documentos necessários à satisfação do objeto, especialmente os de transferência da propriedade, como o Certificado de Registro de Veículo (CRV) e a autorização de transferência de propriedade de veículo;
- 4.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo contratante, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 4.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública ou a terceiro, devendo ressarcir imediatamente em sua integralidade;
- 4.5. Comunicar à fiscalização contratual, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 4.6. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens;
- 4.7. Manter absoluto sigilo quanto às informações contidas nos documentos ou materiais manipulados, dedicando atenção à sua guarda, quando for o caso;
- 4.8. Participar de reunião de alinhamento designada entre MPMS e leiloeiro/contratado, momento no qual as partes serão apresentadas e irão discutir pormenorizadamente a execução do objeto contratado, de forma a atender aos prazos estabelecidos no instrumento contratual, onde serão observadas as entregas acordadas e os prazos previstos e irão dirimir eventuais dúvidas;
- 4.9. Cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, no Termo de Referência e anexos, assumindo com exclusividade os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 4.10. Assumir total e exclusiva responsabilidade pela qualidade dos serviços executados;
- 4.11. Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e social, inclusive no que se refere à jornada de trabalho e ao pagamento de salário no prazo previsto em lei, pagando ainda todos os tributos e quaisquer encargos que forem devidos e relativos aos empregados utilizados na execução dos serviços;
- 4.12. Os empregados e prepostos do credenciado/contratado não terão qualquer vínculo empregatício com o MPMS, correndo por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida;
- 4.13. Agir com total diligência em eventuais reclamações trabalhistas promovidas por empregados seus que estejam ou, em algum momento, estiveram envolvidos no objeto do credenciamento/contratação, comparecendo em todas as audiências designadas, apresentando as necessárias contestações e recursos cabíveis, ainda que extinta a relação contratual com o MPMS;
- 4.14. Manter, durante toda a vigência do credenciamento/contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo responder aos esclarecimentos, retificações e complementações demandados pelo MPMS no prazo fixado;
- 4.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 4.16. O credenciado/contratado é obrigado a disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes;
- 4.17. O credenciado/contratado se responsabilizará pelo correio eletrônico fornecido, de modo que, qualquer alteração desse endereço deverá ser comunicada ao Ministério Público do Estado

de Mato Grosso do Sul, considerando-se válida toda correspondência enviada ao endereço constante dos autos;

4.18. Em se tratando de comunicação enviada pelo correio eletrônico, considera-se intimado o credenciado/contratado no primeiro dia útil seguinte ao envio, iniciando-se a contagem do prazo no dia imediatamente posterior ao da intimação;

4.19. O credenciado/contratado deverá confirmar o recebimento das mensagens provenientes do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas;

4.20. Da manutenção de sigilo

4.20.1. O leiloeiro contratado deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo MPMS a tais documentos.

4.20.2. O leiloeiro contratado não poderá divulgar quaisquer informações a que tenham acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenham tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto do contrato, sem autorização, por escrito, do MPMS, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos;

4.20.3. A fim de garantir-se as condições dos itens 4.20.1 e 4.20.2, constará como anexo do Termo de Referência o Termo de Compromisso de Manutenção e Sigilo e Respeito às Normas de Segurança Vigentes, que deverá ser entregue devidamente assinado pelo leiloeiro contratado, ao gestor e/ou fiscal da contratação antes do início da execução do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Convocar o credenciado/contratado para a reunião de alinhamento, a fim de atender ao previsto no item 7.1, se for o caso;

5.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados que foram entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo credenciado/contratado, exigindo sua correção em prazo razoável a ser estabelecido, sob pena de suspensão do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pelo MPMS;

5.3. Proporcionar todas as facilidades para que o credenciado/contratado possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições pactuadas;

5.4. Notificar o credenciado/contratado sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do serviço;

6.5. Aplicar as penalidades cabíveis.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul não fará nenhum tipo de pagamento ao leiloeiro, haja vista que a sua fonte de custeio é única e exclusivamente a comissão paga pelo comprador do bem arrematado, por cuja solvência ou adimplência o MPMS não responde, nem mesmo subsidiariamente;

6.2. Em nenhuma hipótese o MPMS será responsável pela cobrança da comissão devida pelo comprador/arrematante;

6.3 Independente do bem arrematado, o comprador pagará obrigatoriamente a taxa de comissão de 5% (cinco por cento) sobre quaisquer ativos arrematado (artigo 80, §2º, da IN DREI/ME nº 52/2022);

6.4. O leiloeiro será remunerado apenas pelo percentual de 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor do bem arrematado, independente da natureza do bem arrematado (móvel ou imóvel), ser pago pelo arrematante, sendo vedado o repasse de quaisquer custos operacionais à Administração;

6.5. Não haverá qualquer reembolso pelo MPMS caso a contratação da venda não se efetive por erro na publicação ou falha nas informações ou, ainda, por suspensão do leilão por liminar judicial, hipóteses nas quais o leiloeiro devolverá a comissão percebida ao comprador arrematante;

6.6. No caso de desistência do negócio por parte do arrematante, não haverá devolução da comissão pelo leiloeiro.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Após a assinatura do Contrato, poderá ser realizada reunião inicial de alinhamento entre o Gestor, Fiscais e Representantes da empresa, momento no qual as partes serão apresentadas e irão discutir pormenorizadamente o cronograma referente ao serviço objeto desta contratação, de forma a atender aos prazos estabelecidos no instrumento contratual, dirimindo assim eventuais dúvidas;

7.2. A Gestão e Fiscalização do Contrato caberão a servidores, que serão designados formalmente por meio de portaria específica.

7.3. A atuação de Gestores e Fiscais observará o disposto na Resolução nº 02/2023-PGJ, de 8 de março de 2023, que disciplina os procedimentos de Gestão e Fiscalização Contratual no âmbito do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, sem prejuízo da aplicação de outras normativas correlatas.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Poderão ser responsabilizados administrativamente pelas seguintes infrações quem:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento/contratação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o credenciamento/contratação ou a execução do contrato;
- h) fraudar o credenciamento/contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento/contratação;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Se o credenciado/contratado não cumprir as obrigações assumidas, estará sujeito(a) às seguintes sanções, a serem aplicadas isoladas ou cumulativamente, garantindo-se o contraditório e ampla defesa:

- a) advertência, aplicada exclusivamente para o item 8.1., alínea "a", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) multa, aplicada por qualquer uma das infrações do item 8.1, da seguinte maneira:
 - b.1) multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor total estimado dos bens a serem leiloados, por ocorrência injustificada que resulte na má qualidade, atraso na execução ou não execução dos serviços, que não poderá ultrapassar a 10% (dez por cento) do referido valor;
 - b.2) multa por inexecução parcial do objeto, no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado dos bens a serem leiloados;
 - b.3) multa por inexecução total do objeto no importe de 30% (trinta por cento) sobre o valor total estimado dos bens a serem leiloados;
 - b.4) multa por não entrega de documentação exigida para a contratação ou recusa em assinar o contrato, no importe de 30% (trinta por cento) sobre o valor total estimado dos bens a serem leiloados;
 - b.5) multa por fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento ou ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, no importe de 30% (trinta por cento) sobre o valor total estimado dos bens a serem leiloados;
- c) impedimento de licitar e contratar, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 8.1, alíneas "b", "c", "d", "e" e "f", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da

Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 8.1, alíneas "g", "h", "i", "j" e "k", bem como pelas infrações administrativas previstas no item 8.1, alíneas "b", "c", "d", "e" e "f", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 8.2, alínea "c", e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

8.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais;

8.4. No caso de não recolhimento do valor da multa, dentro de 15 (quinze) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, será ajuizada a dívida e cobrada judicialmente, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

8.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

8.6. A aplicação das sanções previstas no item 8.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

8.7. Além da aplicação das sanções supracitadas, a inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar a sua rescisão, com as consequências previstas em contrato, lei ou regulamento, nos termos dos artigos 137 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021;

8.8. Será facultada a defesa escrita ao credenciado/contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, na forma dos artigos 157 e 158, da Lei nº 14.133/2021;

8.9. O credenciado/contratado estará sujeito à penalidade de multa por inexecução parcial do objeto se deixar de disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes;

8.10. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações arroladas no artigo 137, da Lei nº 14.133/2021, no que couber.

9. CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. Este Contrato poderá ser extinto, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos termos do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021, conforme segue:

9.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

9.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

9.1.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

10.1. O contratado fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Não haverá dotação orçamentária para o cumprimento deste contrato porque não haverá qualquer pagamento pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, uma vez que a taxa de comissão do leiloeiro será paga única e exclusivamente pelo comprador/arrematante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. A este Contrato será dada publicidade por parte do Contratante, mediante publicação de extrato no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, e no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do artigo 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos e as disposições de direito privado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Este Contrato mantém-se vinculado aos termos da decisão de inexigibilidade de licitação que o originou.

14.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

14.3. Nenhum pagamento isentará o contratado de suas responsabilidades.

14.4. Qualquer tolerância do contratante quanto a eventuais infrações contratuais não implicará renúncia a direitos e não poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

14.5. Da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

14.5.1. Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (MPMS), para a execução do serviço objeto desta contratação, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da Contratada, tais como o número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação, entre outros que possam ser exigidos para a execução contratual;

14.5.2. O contratado manifesta seu expresse consentimento quanto ao uso, pelo MPMS, das informações e dados pessoais, e os dados pessoais sensíveis, se for o caso, por ela repassados em decorrência desta contratação e/ou fornecimento, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018;

14.5.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações — em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis — repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual;

14.5.4. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

14.5.5. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

14.5.6. O Contratado se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, operadores, consultores, e/ou prestadores de serviços, ainda que não sejam destinatários do tratamento, nem parte do contrato, mas que, em razão do exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo;

14.5.7. O Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul se responsabilizará por assegurar que todos os seus controladores, operadores e servidores, ainda que não sejam destinatários do tratamento, nem parte do Contrato, mas que, em razão do exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo;

14.5.8. O Contratado deverá observar a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, devendo adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo MPMS;

14.5.9. O Contratado obriga-se a implementar medidas técnicas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, incluindo a capacitação regular dos seus colaboradores, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do Contrato está exposto;

14.5.10. O Contratado, fica obrigado a comunicar ao MPMS, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou

ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

14.6. Da Política Antifraude e Anticorrupção

14.6.1. O Contratado manifesta ciência da existência da Política Antifraude e Anticorrupção do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, Resolução nº 024/2021-PGJ, de 1º de julho de 2021, podendo acessá-la por meio do endereço eletrônico <https://www.mpms.mp.br/atos-e-normas>;

14.6.2. As partes se comprometem, durante a execução do Contrato, a atuar em conformidade com a Política Antifraude e Anticorrupção do MPMS (Resolução nº 024/2021-PGJ, de 1º de julho de 2021), o Código de Ética e de Conduta dos servidores do MPMS (Resolução nº 025/2021-PGJ, de 1º de julho de 2021); a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), de 19 de agosto de 2013, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, cumprindo as determinações e diretrizes desses documentos na realização de suas atividades;

14.6.3. As partes, sob as penas previstas na legislação, devem observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis contra a fraude e a corrupção;

14.6.4. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da contratada, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

14.6.4.1. Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 11.129/2022, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

14.6.4.2. Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campo Grande/MS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

Campo Grande/MS, *(data de assinatura)*.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa
Nilza Gomes da Silva

Nome
Leiloeiro Oficial